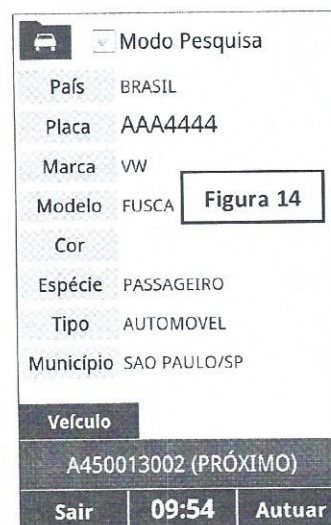
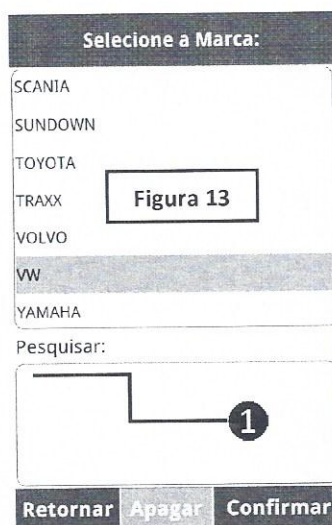
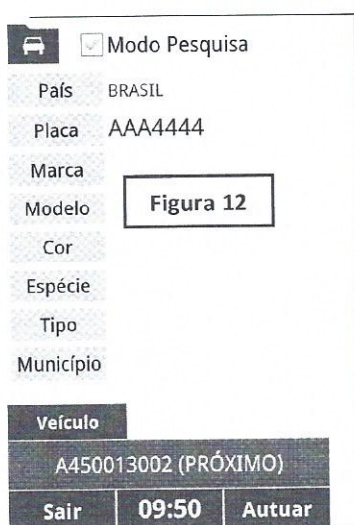
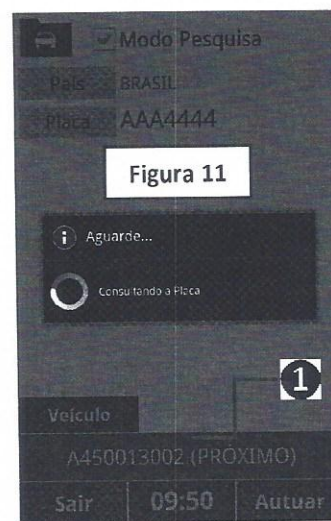
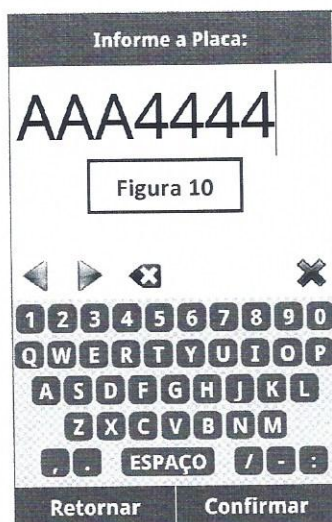
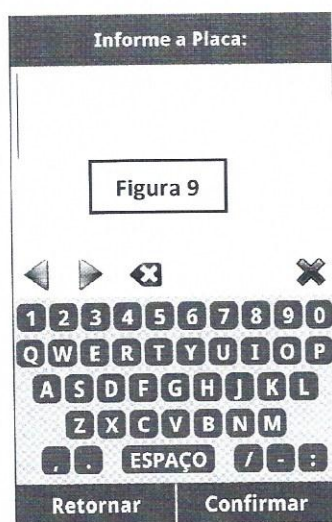


Ao clicar no ícone do item 2 da Figura 8 - **Autuar** o Agente entra no módulo de preenchimento do Auto de Infração de Trânsito. A seguir passamos a preencher o AIT, com a identificação do veículo, iniciando com o “Informe a Placa” Figura 9 na sequencia abaixo:



Informada a placa do veículo, utilizando-se do teclado como mostra a Figura 10, o Agente deverá validar no botão **Confirmar** sua pesquisa. O software fará uma busca na base de dados como mostrado na Figura 11, nesta busca o software já informa a numeração do AIT conforme o item 1 da Figura 11, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito, estando essa numeração carregada no aparelho de forma a garantir o registro do AIT no modo “off-line”.

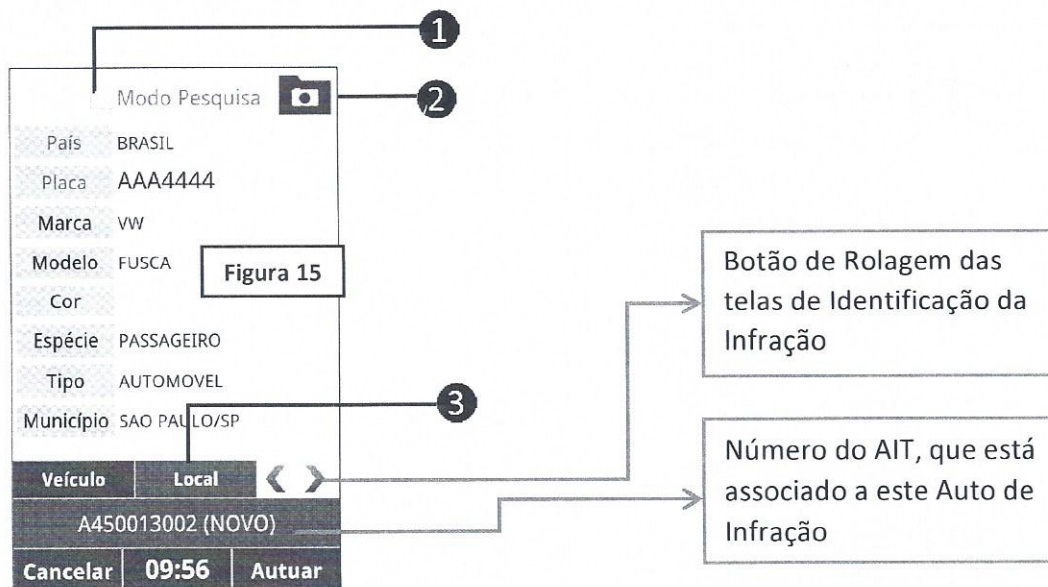
Se o veículo estiver cadastrado na base de dados e o equipamento estiver no modo “on-line” a Marca, Modelo, Cor, Espécie, Tipo e Município serão apresentados na tela do equipamento de forma automática, caso contrário o Agente deverá proceder o

Manual software eBookLet Versão 1.0.6 Revisão S
 1997 – 2014 – Todos os direitos reservados - Areatec®

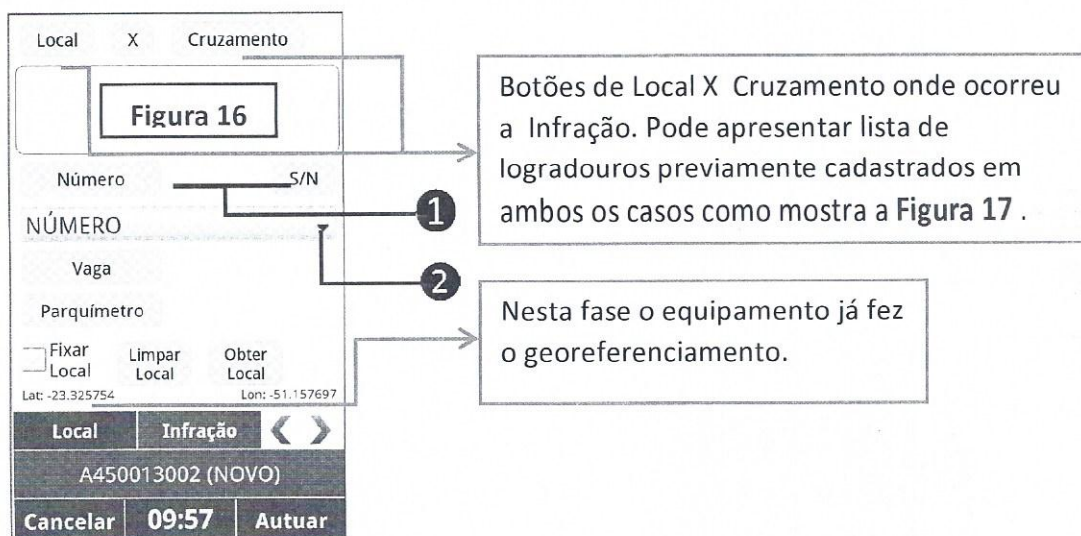
preenchimento do AIT de forma manual, marcando nos botões de Marca, Modelo, Cor, Espécie, Tipo e Município como mostra a **Figura 14**. Para cada botão clicado o

software apresentará uma tela com a lista de tipos previamente cadastrados, como mostra a **Figura 13**, caso não estiver na lista, basta clicar no Campo Pesquisar no item **1** da **Figura 13** e digitar os dados para o registro ser completado.

Ao clicar no botão **Autuar** da **Figura 14**, o Agente terá o registro do veículo concluído, passando para a próxima etapa, para isso deverá desabilitar o modo Pesquisa conforme mostra o item **1** da **Figura 15**. Neste momento o Agente poderá tirar fotos do local, veículo, placas e sinalização pressionando o botão **📷** do item **2** da **figura 15**. A cada foto tirada o equipamento mostra a foto com seu posicionamento georeferenciado, conforme o detalhe A, as opções Aceitar e Rejeitar serão mostradas para a confirmação do AIT. O próximo passo deverá ser obrigatoriamente a **Identificação do Local**, data e hora de cometimento da infração, clicando no Botão **Local** indicado no item **3** da **Figura 15**.



Abaixo a tela (**Figura 16**) para a identificação do local da Infração:



Identificação do local: a seguir as Figuras 17 à 19 mostram os passos para o registro da localização da Infração:

Seleção da Rua:

ALAMEDA BARAO DO RIO BRANCO
ALAMEDA DA AZALEIAS
AVENIDA CAETANO RUGGIERI
AVENIDA DA FELICIDADE
AVENIDA DA PAZ UNIVERSAL
AVENIDA DA SAUDADE
AVENIDA DR OCTAVIANO P MENDES
Pesquisar:

Figura 17

Retornar Apagar Confirmar

Local X Cruzamento

AVENIDA CAETANO RUGGIERI

Informe o Número: 485

NÚ

7 8 9
4 5 6
1 2 3
0 . <

Pe

Lat: -23.523734 Lon: -47.157697

Figura 18

A450013002 (NOVO)

Cancelar 09:58 Autuar

Após marcar a Rua e **Confirmar** o Agente marca **Número** ou **S/N** através do Botão no item 1 da Figura 16.

O teclado da Figura 18 fica disponível e com a tecla **R** o agente efetua o registro, após a digitação do número

Local X Cruzamento

AVENIDA CAETANO RUGGIERI

Figura 19

Número 485 S/N

DEFRONTE

Vaga 1

Parquímetro 2

Fixar Local 3 Limpar Local Obter Local

Lat: -23.523734 Lon: -47.157697

Local Infração <>

A450013002 (NOVO)

Cancelar 10:00 Autuar

NÚMERO
DEFRONTE
OPOSTO
AO LADO

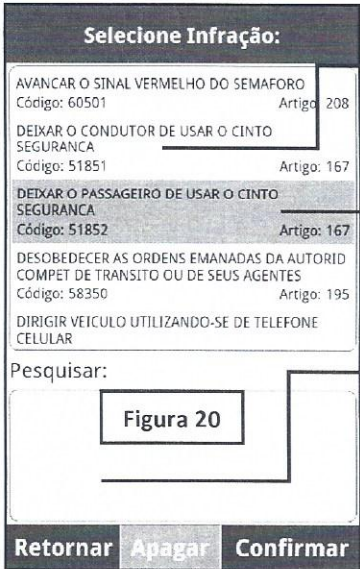
Após marca o número conforme a Figura 18, o agente deverá informar sua posição, que está disponível como item 2 da Figura 16, ao clicar este botão aparecerá a lista abaixo, que deverá ser marcado

Ainda nesta tela da Figura 19, podemos registrar a localização da vaga e/ou parquímetro mais proximo em caso de Infração por Estacionamento Regulamentado nos itens 1 e 2 da Figura 19.

Também está disponível as opções de atualização do georeferenciamento como mostra o item 3 na Figura 19, nas opções: **Fixar Local**, **Limpar Local** e **Obter Local**

Para sair desta tela e avançar no preenchimento do AIT passando para o passo: **Identificação da Infração**, o Agente deverá clicar no **Botão Infração** indicado no item 4 da Figura 19,

Identificação da Infração: a seguir as Figuras 20 à 27



Seleção de Infração:

- 1. AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
Código: 60501 Artigo: 208
- 2. DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA
Código: 51851 Artigo: 167
- 3. DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA
Código: 51852 Artigo: 167
- 4. DESOBEDECER AS ORDENS EMANADAS DA AUTORID
COMPET DE TRANSITO OU DE SEUS AGENTES
Código: 58350 Artigo: 195
- 5. DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE
CELULAR

Pesquisar:

Retornar Apagar Confirmar

Figura 20

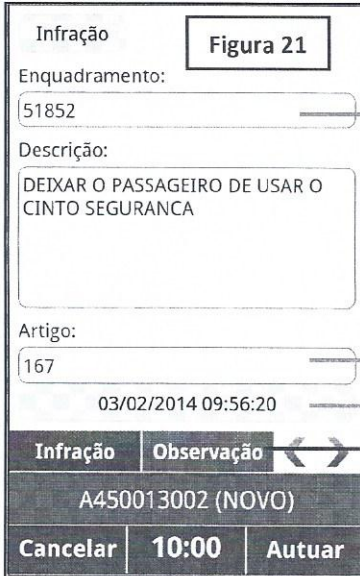
A tela da Figura 20, mostra a lista de infrações cadastradas no Sistema, conforme mostra o item 1 da Figura 20.

Ao selecionar a infração esta fica "Destacada" conforme item 2 da Figura 20.

Para uma busca mais ágil o agente poderá fazer uma "Pesquisa" item 3. Quando clicar neste campo abrirá uma tela com teclado onde se pode digitar apenas a palavra chave que o Sistema fará a busca.

Após a identificação da Infração o agente deve pressionar o botão **Confirmar** item 4 da Figura 20.

A tela abaixo (Figura 21) mostra a Identificação da Infração:



Infração **Figura 21**

Enquadramento: 51852

Descrição: DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANCA

Artigo: 167

03/02/2014 09:56:20

Infração Observação

A450013002 (NOVO)

Cancelar 10:00 Autuar

ENQUADRAMENTO: o código do enquadramento indica o código da infração e seu desdobramento

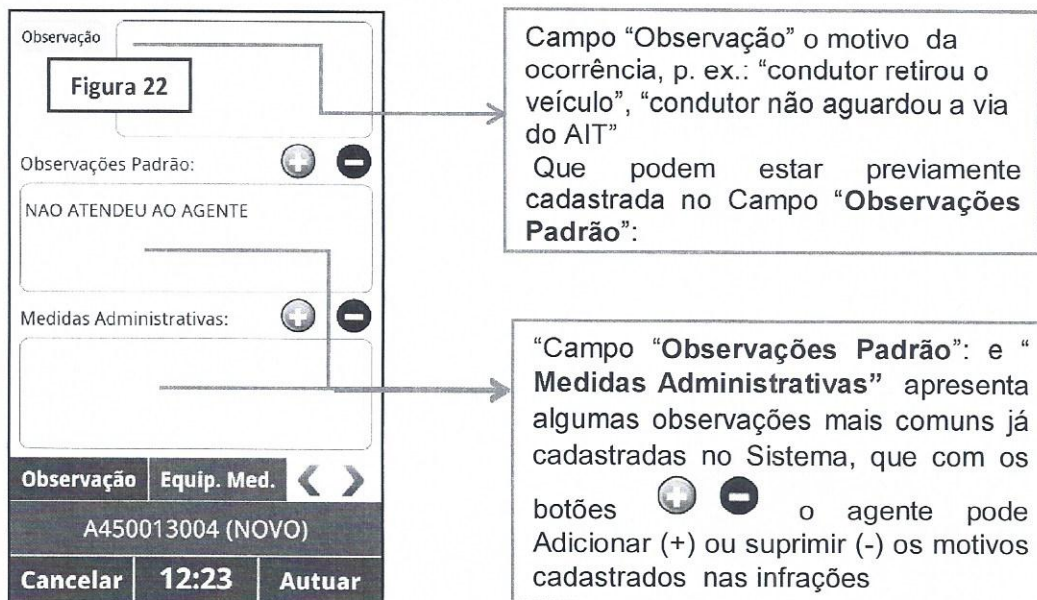
ARTIGO DA INFRAÇÃO: Amparo Legal onde indica o artigo, inciso e alínea do CTB.

DATA E HORA DA INFRAÇÃO

1

Para dar continuidade no AIT o Agente deve pressionar o botão "Observação" item 1 da Figura 21:

A **Figura 22** mostra a tela **"Observações"**- do auto de infração, que indica ou sugere informações a serem registradas nesta fase:



A **Figura 23** mostra a tela **"Equipamento de Medição"**- do auto de infração, que indica ou sugere informações referente a utilização de equipamentos auxiliares para aferir/constatar a infração, estas informações poderão estar gravadas previamente no Sistema – Campo ❶ - botão **"Equipamento de Medição"**, caso não tenha sido utilizado **"Equipamentos"** o Agente pode passar para o próxima tela **"Condutor"** – **Figura 24**, ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, o preenchimento é obrigatório no ato ou em diligencia posterior – Campo ❶ botão **"Condutor"**.

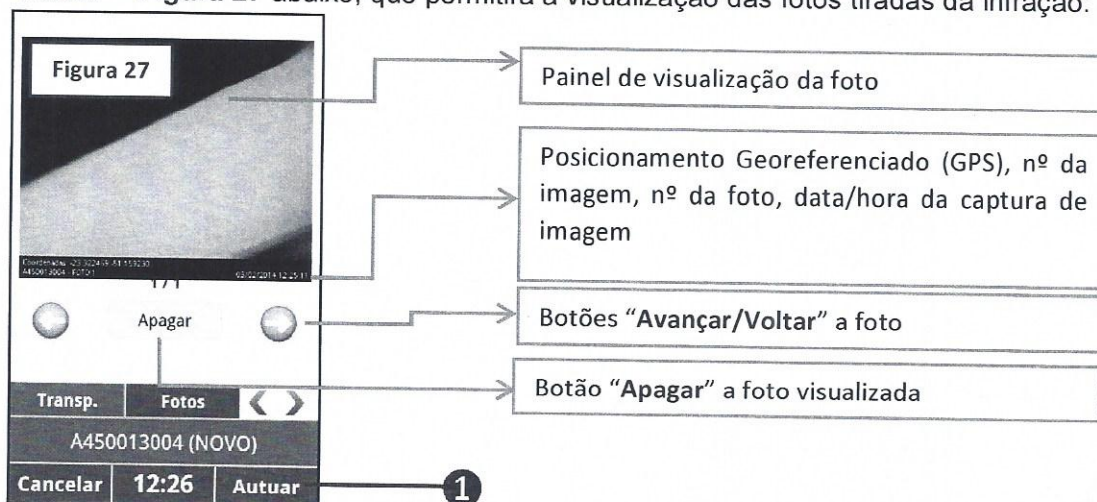


Ao clicar o Botão de rolagem ◀ ▶ da **Figura 24**, o Agente passa para a tela **“Embarcador”** – **Figura 25**: o embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido. O Campo do item ❶ da **Figura 25** deverá ser preenchido caso a Infração se enquadre neste tipo de responsabilidade e os outros campos se houver, poderão ser preenchidos, bastando clicar os botões disponíveis (❷, ❸ e ❹).

Ao clicar o Botão de rolagem ◀ ▶ da **Figura 25**, o Agente passa para a tela **“Transportador”** – **Figura 26**: o transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total. O Campo do item ❶ da

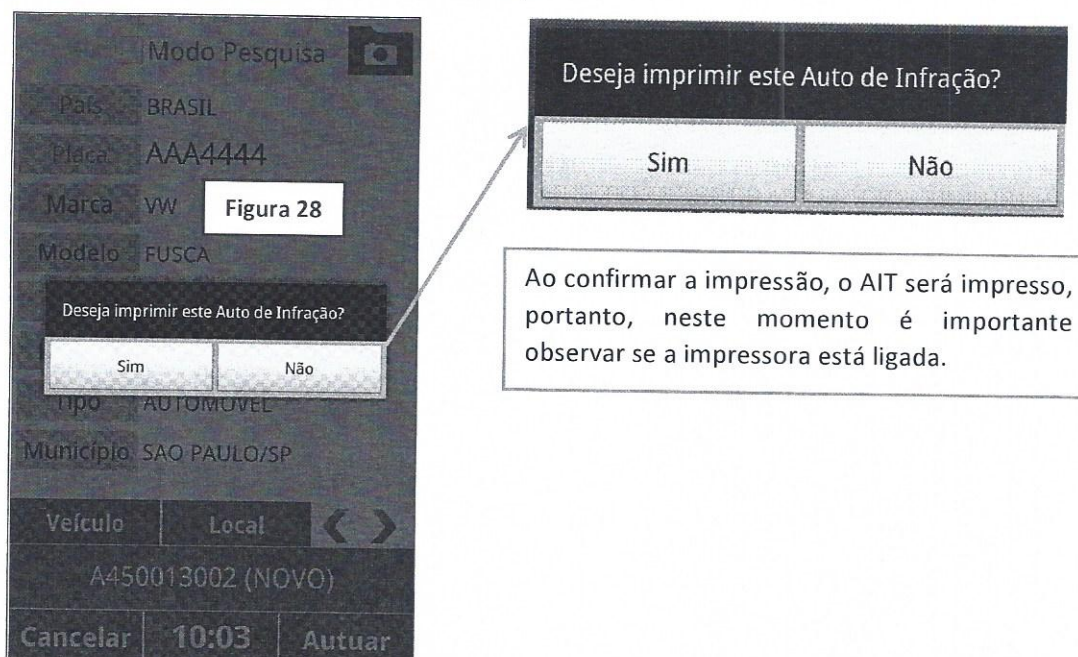
Figura 26 deverá ser preenchido caso a Infração se enquadre neste tipo de responsabilidade e os outros campos se houver, poderão ser preenchidos.

Ao clicar o Botão de rolagem ◀ ▶ da Figura 26, o Agente passa para a tela “Fotos” – Figura 27 abaixo, que permitirá a visualização das fotos tiradas da infração:

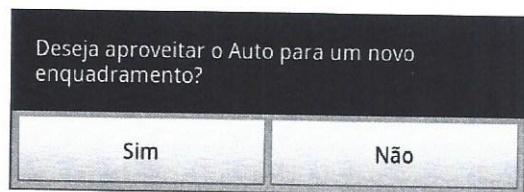


Imprimindo um auto de infração.

Ao clicar no botão **Autuar** no item 1 da Figura 27, o software apresenta a tela baixo (Figura 28) com a mensagem em destaque:



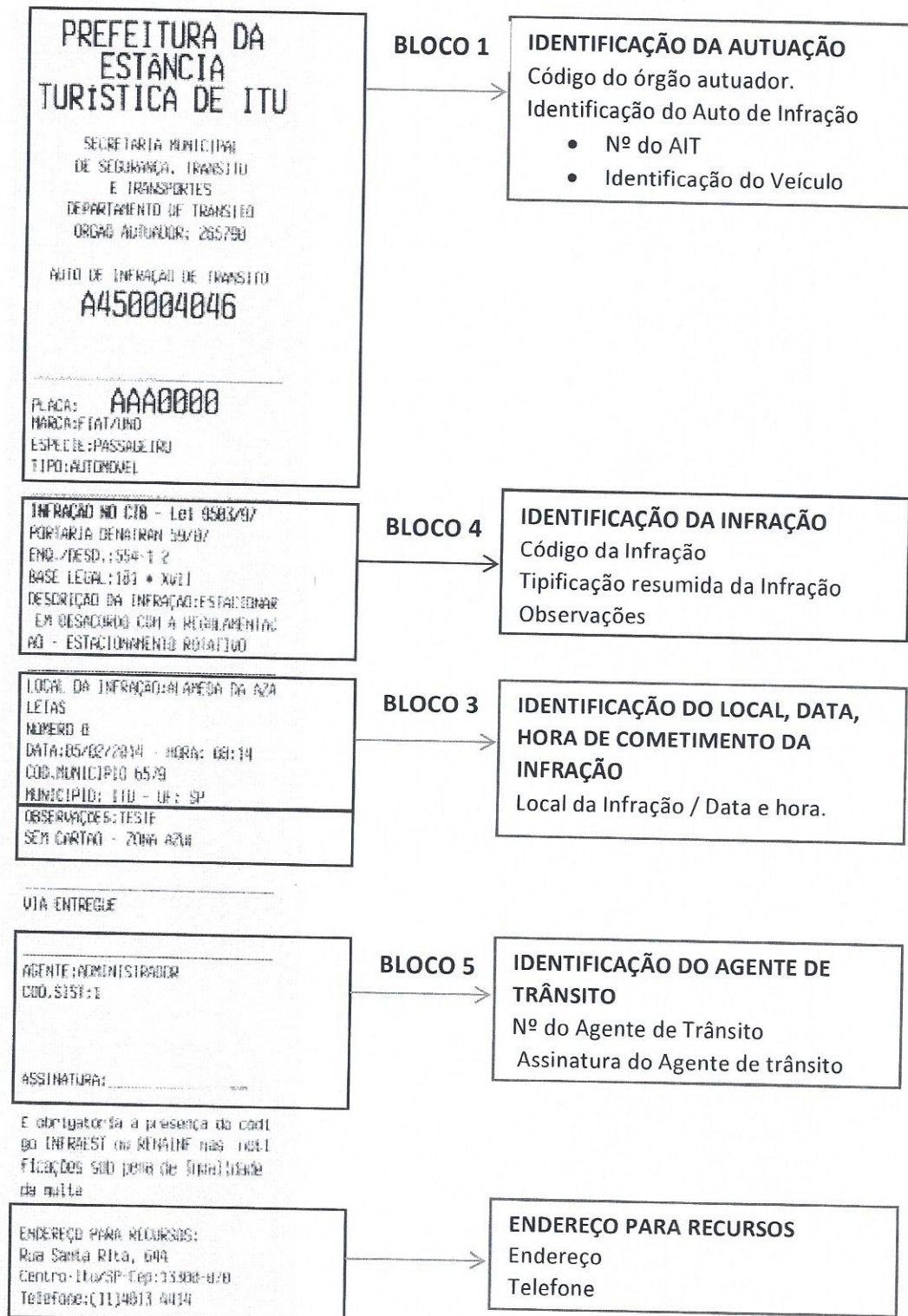
Ao clicar em “Sim” o software solicitará que ligue a impressora caso esteja desligada e processará a impressão conforme Figura 29 , que será detalhada a seguir. Se clicar em “Não” uma nova mensagem será apresentada, como mostra o detalhe abaixo:



Nesta fase o Agente poderá indicar "Sim" e o Software manterá os dados para futura utilização e se o Agente indicar "Não" este será removido da base de dados e não estará mais disponível para outra utilização

A **Figura 29**, mostra o "lay-out" de impressão de um AIT completo:

Figura 29



Preenchendo um auto de infração desvinculado

Para entrar neste módulo o Agente deverá clicar o ícone do item ❶ da Figura 8. Neste módulo o Agente terá acesso e poderá autuar as infrações em situações que não esteja vinculada a um veículo. Na Figura 30 no detalhe a seguir, mostra que, para a geração do Auto de Infração Desvinculado o Modo Pesquisa fica Desabilitado.

Modo Pesquisa

País BRASIL

Placa

Marca

Modelo **Figura 30**

Cor

Espécie

Tipo

Município

Veículo Local <>

A450013025 (DESVINCULADO)

Cancelar 02:33 Autuar

Modo Pesquisa

Modo de preencher o Auto Desvinculado: Como não existe o veículo, o Agente faz o registro do "Local" da infração – Figura 31; Na Figura 32 – o Agente seleciona a Infração do Indivíduo; Na Figura 33 – o Agente registra a Observação; Na Figura 34 – o Agente marca o CPF do Indivíduo e confirma no botão R A Figura 35 – mostra a Identificação do Indivíduo, nesta fase o Agente pode clicar o botão **Autuar**, o Software solicita a Senha na Figura 36, o Agente deve clicar no botão **Confirmar** e imprimir o Auto.

Local X Cruzamento

ALAMEDA BARAO DO RIO BRANCO

Figura 31

Número 789 S/N

NÚMERO

Vaga

Parquímetro

Fixar Local Limpar Local Obter Local

Lat: -23.321248 Lon: -51.158928

Veículo Local <>

A450013025 (DESVINCULADO)

Cancelar 15:58 Autuar

Selecione Infração:

DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA
Código: 51852 Artigo: 167

DESOBEDECER AS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRANSITO OU DE SEUS AGENTES
Código: 58350 Artigo: 195

DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO SE DE TELEFONE CELULAR
Código: 73662 Artigo: 252 * VI

E PROIB AO PEDESTRE ATRAVESSAR VIA AREA CRUZAMENTO EXC ONDE PERMITIDO P/ SINALIZ
Código: 74040 Artigo: 254 * III

E PROIB AO PEDESTRE PERMANECER/ANDAR PISTA.

Pesquisar:

Figura 32

Retornar Apagar Confirmar

Observação: O INDIVIDUO NAO ATENDEU O AGENTE

Observações Padrão:

NAO ATENDEU AO AGENTE

Medidas Administrativas:

Figura 33

Infração Observação <>

A450013025 (DESVINCULADO)

Cancelar 16:02 Autuar

Infrator

JOAO DA SILVA BORGES

Informe o CPF ou CNPJ:

CF

CF

UI

Figura 34 R >

A450013025 (DESVINCULADO)

Cancelar 16:02 Autuar

Infrator

JOAO DA SILVA BORGES

CPF ou CNPJ

01687716838

CNH

Figura 35

UF

PR

Infrator Embarcador <>

A450013025 (DESVINCULADO)

Sair 16:04 Autuar

Senha para gravar o Auto:

Figura 36

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Q W E R T Y U I O P

A S D F G H J K L

Z X C V B N M

. - ESPAÇO / - :

Retornar Confirmar

Pesquisando um auto de infração

Para pesquisar um Auto, o Agente deve retornar à tela inicial já mostrado na **Figura 8** Módulo Inicial e clicar no ícone do item **3**, o Sistema apresentará a lista de todos os Autos já cadastrados no equipamento, conforme mostra a **Figura 37**

Figura 8

Autuar Auto Desvinculado

Pesquisar Auto Legislação Trocar Senha

10:27 100% 35°C ONLINE TCP

Selecionar Impressora Testar Impressão Exportar Arquivo Sair

Figura 37

Situação: CANCELADO
Placa: AAA4343 Data: 06/02/2014 07:47:56
AIT: A450013013 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: SUBSTITUIDO: A450013017
Placa: AAA4343 Data: 06/02/2014 07:47:56
AIT: A450013012 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: APROVEITADO: A450013011
Placa: AAA4343 Data: 06/02/2014 07:47:56
AIT: A450013011 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: NORMAL
Placa: - Data: 06/02/2014 07:37:25
AIT: A450013010 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: APROVEITADO: A450013009
Placa: - Data: 06/02/2014 07:37:25
AIT: A450013009 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: DESVINCULADO
Placa: AAA4444 Data: 05/02/2014 07:08:12
AIT: A450013008 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: CANCELADO
Placa: AAA4444 Data: 04/02/2014 07:47:13
AIT: A450013007 Via Ent: NÃO Enviado: SIM
Situação: NORMAL
Placa: ASD2324 Data: 04/02/2014 04:56:30

Retornar Seleccionar

Figura 38

Modo Pesquisa

País BRASIL
Placa AAA4343
Marca IMP
Modelo TOYOTA COROLLA DX
Cor VERDE
Espécie PASSAGEIRO
Tipo AUTOMOVEL
Município SAO PAULO/SP

Veículo Local
A450013012 (APROVEITADO: A450013011)

Sair 11:02 Opções

Figura 39

Modo Pesquisa

País BRASIL
Placa AAA4343
Marca IMP
Modelo TOYOTA COROLLA DX

Selecione a opção:

Imprimir 1
Substituir 2
Cancelar 3
Aproveitar 4
Modificar Med.Adm. 5

Ao selecionar um Auto, o item fica **Destacado** (**Figura 37**) e ao clicar o Botão **Seleccionar** o Software "busca" a tela do Auto a ser **pesquisado** como mostra a **Figura 38**. O agente poderá selecionar o botão **Local**, **Infração**, **Observação**, **Condutor**, etc. para sua a sua pesquisa. O Botão **Opções** da **Figura 38** item **1** ao ser selecionado mostrará a tela da **Figura 33**, com as seguintes funcionalidades: **1** = Imprimir 2ª via de um Auto; **2** = Substituir um Auto; **3** = Cancelar um Auto; **4** = Aproveitar um Auto já feito; **5** = Modificar Medida Administrativa.

Substituindo um Auto de Infração

O Agente para substituir um Auto de Infração deve entrar no Modo **Pesquisar Auto** – item ③ da **Figura 8** analisado anteriormente e proceder conforme os passos indicados nas **Figuras 37, 38 e 39**, selecionar o item ② da **Figura 39**. Como exemplo usaremos o Auto da **Figura 40** N° **A450013020** e mostraremos os passos (figuras) para a **substituição** do Auto de Infração por “**Erro no Preenchimento**”:

Figura 40 o Pesquisa

País	BRASIL
Placa	AAA4343
Marca	IMP
Modelo	TOYOTA COROLLA DX
Cor	VERDE
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo	AUTOMOVEL
Município	SAO PAULO/SP

Veículo Local <>
A450013020 (NORMAL)
Sair 14:10 Opções

Figura 41 Infração

Enquadramento: 73662

Descrição: DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

Artigo: 252 * VI
06/02/2014 14:08:00

Local Infração <>
A450013020 (NORMAL)
Sair 14:10 Opções

Figura 42 o Pesquisa

País	BRASIL
Placa	AAA4343
Marca	IMP
Modelo	TOYOTA COROLLA DX
Cor	VERDE
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo	AUTOMOVEL
Município	SAO PAULO/SP

Veículo Local <>
A450013021 (SUBSTITUIÇÃO)
Sair 14:11 Substituir

Figura 43 Infração

Enquadramento: 58350

Descrição: DESOBEDECER AS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRANSITO OU DE SEUS AGENTES

Artigo: 195
06/02/2014 14:08:00

Infração Observação <>
A450013021 (SUBSTITUIÇÃO)
Sair 14:11 Substituir

Figura 44 Seleção a Justificativa de Substituição:

ERRO DE PREENCHIMENTO

Pesquisar:

Retornar Apagar Confirmar

Figura 45 o Pesquisa

País	BRASIL
Placa	AAA4343
Marca	IMP
Modelo	TOYOTA COROLLA DX
Cor	VERDE
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo	AUTOMOVEL
Município	SAO PAULO/SP

Veículo Local <>
A450013021 (SUBSTITUTO: A450013020)
Sair 14:12 Opções

A **Figura 41** mostra o enquadramento do Auto que deverá ser substituído, clicar no botão **Opções** (grifado) selecionar a opção **Substituir** do item ② da **Figura 39**, na **Figura 40** a tela mostra o novo N° **A450013021 (SUBSTITUIÇÃO)**, com a seta de rolagem selecionamos em **Infração** (item a ser substituído), fazer a nova seleção do enquadramento – **Figura 43** e clicar em **Substituir**, o Software vai para a tela “**Selecione a justificativa de Substituição**” – **Figura 44**, selecionar ou digitar a justificativa e clicar no botão **Confirmar**. O Auto de infração foi substituído e pode ser impresso normalmente. A **Figura 45** mostra o Auto Substituído, quando solicitado uma pesquisa, importante observar a numeração do Auto que indica o Auto substituído.

Cancelando um auto de infração

O Agente para Cancelar um Auto de Infração deve entrar no Modo **Pesquisar Auto** – item ③ da **Figura 8** analisado anteriormente e proceder conforme os passos indicados nas **Figuras 37, 38 e 39**, selecionar o item ③ da **Figura 39**. Como exemplo usaremos o Auto da **Figura 45 N° A450013021** e mostraremos os passos (figuras) para o **Cancelamento** do Auto de Infração por “*PDA Desligado*”:

Figura 46 do Pesquisa

País	BRASIL
Placa	AAA4343
Marca	IMP
Modelo	TOYOTA COROLLA DX
Cor	VERDE
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo	AUTOMOVEL
Município	SAO PAULO/SP

Veículo	Local	<>
A450013021 (SUBSTITUTO: A450013021)		
Sair	15:04	Opções

Figura 47

Selecione a Justificativa de Cancelamento:

ERRO DE PREENCHIMENTO

PDA DESLIGADO NO MEIO DO AIT

Figura 47

Pesquisar:

Retornar	Apagar	Confirmar
----------	--------	-----------

Figura 48

Modo Pesquisa

País BRASIL

Placa

Figura 48

Veículo		
A450013022 (PRÓXIMO)		
Sair	15:04	Autuar

A **Figura 46** mostra o Auto N° **A450013021** que deverá ser cancelado, clicar no botão **Opções** (grifado) selecionar a opção **Cancelar** do item ③ da **Figura 39**, clicar em **Cancelar**, o Software vai para a tela “**Selecione a justificativa de Cancelamento**” – **Figura 47**, selecionar ou digitar a justificativa e clicar no botão **Confirmar**. O Auto de infração foi cancelado. A **Figura 48** mostra a tela “**Modo de Pesquisa**”, para o próximo auto de infração.

Reimprimindo um auto de infração

O Agente para imprimir a 2ª via de um Auto de Infração deve entrar no Modo **Pesquisar Auto** – item ③ da **Figura 8** analisado anteriormente e proceder conforme os passos indicados nas **Figuras 37, 38 e 39**, selecionar o item ① da **Figura 39**. Como exemplo usaremos o Auto da **Figura 29** Nº **A450004046** e mostraremos os passos para a **reimpressão** do Auto de Infração:

PREFEITURA DA
ESTANCIA
TURISTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA, TRÁFEGO
E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO
ORÇAO ANUAL: 285.750

AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÁFEGO
A450004046

PLACA: AAA0000
MARCA:FATUND
ESPECIE:PASSAGEIRO
TIPO:AUTOMOBIL

INFRAÇÃO NO CIB - Lei 9503/97
PORTARIA DENATRAN 04/07
END. ADES.:550-1 2
BASE LEGAL:107 * XVEI
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:ESTACIONAR
EM DESACORDO COM A REGULAÇÃO
NO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

LOCAL DA INFRAÇÃO:NA PÉDA DA 620
LEIAS
NUMERO 8
DATA:05/02/2014 - HORA: 08:14
COD.MUNICIPAL:6578
MUNICÍPIO: ITU - SP
OBSERVAÇÕES:TESTE
SEM CARTÃO - ZONA AZUL

VIA ENTREGUE

AGENTE:ADMINISTRADOR
COD.SIST:1

ASSINATURA:

É obrigatória a presença do condutor INFRAEST no RENINF nas multas de infração ou pena de inutilidade da multa

ENDEREÇO PARA RECURSOS:
Rua Santa Rita, 604
Centro - Ituí/SP - Cep: 13.908-000
Telefone:(11)4813 4034

Selecionar o Nº do Auto no Modo **Pesquisar Auto**.

Selecionar a opção do item ① - **Imprimir** - clicar

A mensagem abaixo aparece na tela do equipamento:

Deseja reimprimir este Auto de Infração?

Sim

Não

Clicar no Botão “**Sim**” e a impressão ser inicializada conforme mensagem:

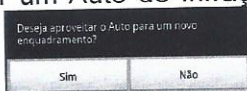
Aguarde...

Imprimindo...

Uma nova impressão do Auto de Infração será disponibilizada para o Agente

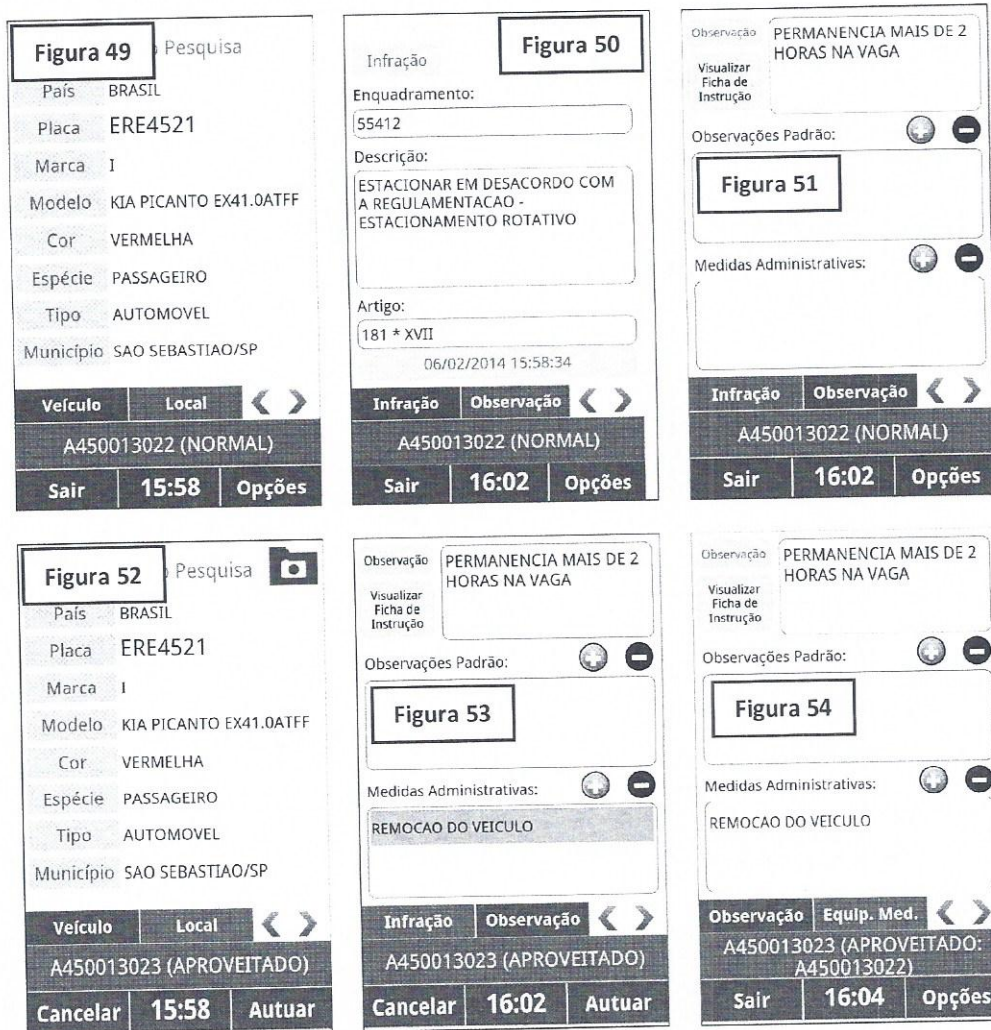
Aproveitando um auto de infração já feito

O Agente para Aproveitar um Auto de Infração deve, antes de imprimir o Auto clicar em “Sim” na mensagem



para que os dados sejam armazenados.

Logo após entrar no Modo **Pesquisar Auto** – item ③ da **Figura 8** analisado anteriormente e proceder conforme os passos indicados nas **Figuras 37, 38 e 39**, selecionar o item ④ da **Figura 39**. Como exemplo usaremos o Auto da **Figura 49** Nº **A450013022** (NORMAL) e mostraremos os passos (figuras) para o **Aproveitamento** do Auto de Infração (Remoção do veículo):

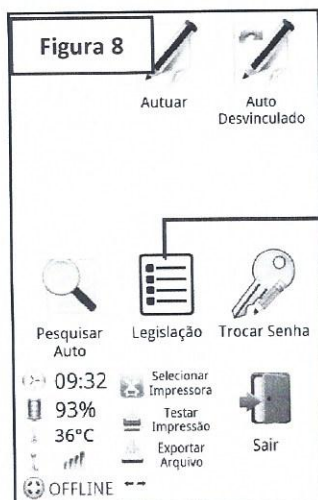


As **Figuras 49, 50 e 51** mostram o Auto, o enquadramento e Observação que deverá ser **Aproveitado**, selecionar a opção **Aproveitar** do item ④ da **Figura 39**, na **Figura 52** a tela mostra o novo Nº **A450013023** (APROVEITADO), com a seta de rolagem selecionamos em **Observação** (item a ser substituído), fazer a nova seleção da **Medida Administrativa** – **Figura 53** e clicar em **Autuar**, o Software vai para a tela “**Deseja Imprimir este Auto?**” – proceder conforme já detalhado anteriormente

A Figura 54 mostra o Auto Nº A450013023 (APROVEITADO), quando solicitado a pesquisa, importante observar a numeração do Auto que indica o Auto Aproveitado

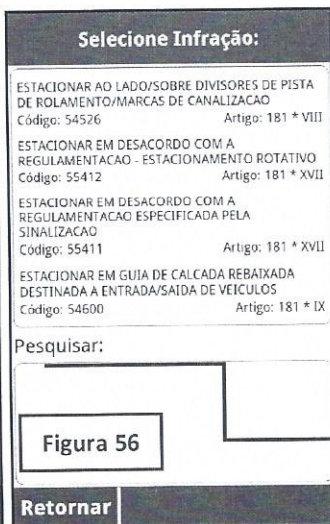
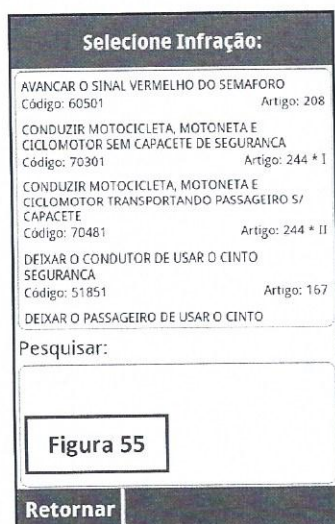
Consulta a tabela de enquadramentos

O Agente para consultar um enquadramento deve acessar o ícone do Item 4 da Figura 8 analisado anteriormente e mostrado abaixo:

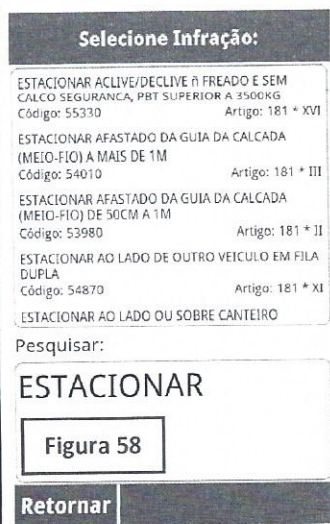
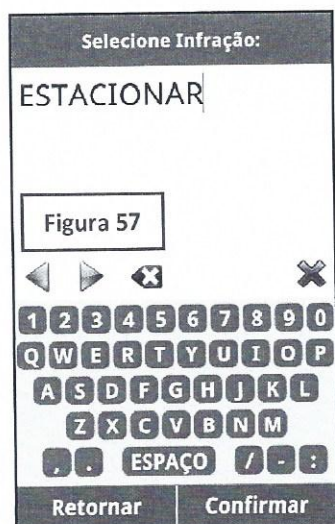


Pesquisa Simples utilizando os dedos para correr as páginas da lista de enquadramento

Pesquisa Rápida: digitando uma palavra Chave, o software busca todos os enquadramentos referentes à palavra Chave.



As Figuras 55 e 56 mostra a listagem sendo pesquisada de forma Simples, onde o Agente percorre toda a lista de enquadramentos, até encontrar a infração cometida. Se o Agente clicar no Campo do item 1 da Figura 56, o Software abrirá a tela da Figura 57.



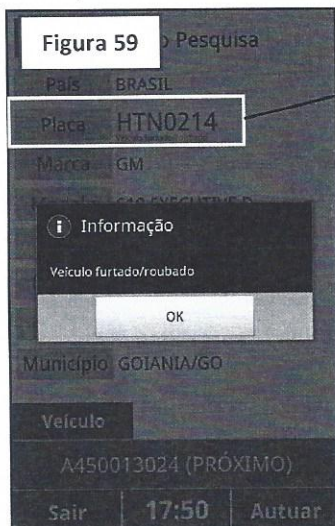
Com a tela da Figura 57 disponível o Agente deve digitar a Palavra Chave da infração e clicar no botão **Confirmar** que a lista de enquadramentos contendo a Palavra Chave será apresentada, como mostrado na Figura 58. Para voltar ao menu inicial basta clicar no botão **Retornar** para que o Software volte à tela da Figura 8.

Consulta de veículos e irregularidades

Quando o Agente faz uma pesquisa da placa de um veículo, além de “buscar” os dados daquele veículo o Software permite se autorizado, a fazer a pesquisa de irregularidades que possa haver naquela com aquele veículo, a tabela abaixo lista as Irregularidades cadastradas quando na pesquisa uma Placa:

LISTA DAS IRREGULARIDADES
Veículo furtado/roubado
Veículo com restrição a circulação
Veículo com mandado de busca/apreensão
Veículo baixado
Veículo com débito de IPVA
Veículo transferido Para outra UF

Ao constatar uma irregularidade o Software apresentará uma mensagem de advertência, conforme mostra a **Figura 59**, mas não impedirá a lavratura do auto de infração. No detalhe a informação sobre a irregularidade do veículo



Placa **HTN0214**
Veículo furtado/roubado

Para dar prosseguimento ao registro do Auto de Infração o Agente deverá clicar “OK”, tomando ciência da irregularidade daquele veículo



Para continuar registro do Auto de Infração o Agente deverá desabilitar o Modo Pesquisa conforme indicado no item 1 da Figura 60, e seguir os passos já informados neste manual até a impressão do Auto, porém em todos os outros passos a mensagem da irregularidade deverá ser indicada conforme detalhe apresentado.



PORTARIA Nº 101, DE 19 DE MAIO 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea “d”, da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.101855/2016-61 / 80000.1000088/2016-73, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea “e” da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Alarico Zacharias, 65, Jardim Belvedere, Araras-SP, CEP: 13601-200, inscrita no CNPJ nº 11.406.226/0001-03, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) eBooklet do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficialiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Diretor

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



CONCORRÊNCIA
Nr.: 6/2016 - CC

Processo Administrativo: 78/201
Processo de Licitação: 78/201
Data do Processo: 30/05/201

Folha: 1/

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 58/2016 (Sequência: 6)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA.

Fizeram-se presentes para apresentação do Prova de Conceito no dia vinte seis de julho de dois mil e dezesseis, às 08:00 horas, MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA e SÓ PARAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, representadas respectivamente por WILSON ROBERTO PICCO e ELOÁ FÁTIMA DANELUZ ; Também presente o Sr. Alfeu Mattiello, Diretor de Trânsito do Município; A Prova de conceito foi apresentada pela Empresa vencedora do Certame, aprovada na segunda fase do certame; A apresentação contemplou todas as exigências do Edital e do Termo de Referência, com apresentação de todos os equipamentos que serão usados para ser realizado o trabalho conforme descrição no edital; foram respondidos todos os questionamentos formulados pela Comissão de Licitação e pela representante da Empresa concorrente; Foi realizada apresentação in loco a respeito da visibilidade do dispositivo autônomo quando instalado no veículo, por solicitação da Empresa concorrente; A Comissão de Licitação decidiu pela aprovação da Prova de Conceito, julgando ter contemplado satisfatoriamente todos os requisitos do Edital e do Termo de Referência.

Xaxim, 23 de Junho de 2016

COMISSÃO:

Otávio João Skrzypczak

Catiane Geovane Curtarelli Soccol

Fabrcia Antunes Paz

..... - Presidente da Comissão de Licitação

..... - Membro Efetivo

..... - Secretária

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Eloa Fátima Daneluz

..... - Representante

Wilson Roberto Picco

..... - Representante

Luiz Antonio Cipriani

..... Procurador Geral do Município

Marcelo Augusto Michielin

..... - Coordenador de Suporte

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



CONCORRÊNCIA

Nr.: 6/2016 - CC

Processo Administrativo: 78/2016
Processo de Licitação: 78/2016
Data do Processo: 30/05/2016

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 78/2016
- b) Licitação Nr.: 6/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 04/08/2016
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA (16353)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
1 Prestação de Serviços Tecnicos na Implantação de Estacionamento Rotativo (operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrocnico informatizado e automatizado para controle de usi remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouro publico) com estimativa de 1500 vagas aproximadamente, destinadas a veículo de passeio, transporte controlado (taxi, transporte escolar etc) transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde.	Un	5,00	0,0000	266.112,00	1.330.560,00

Total do Fornecedor: 1.330.560,00

Total Geral: 1.330.560,00

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC




CONCORRÊNCIA
Nr.: 6/2016 - CC

Processo Administrativo: 78/2016
Processo de Licitação: 78/2016
Data do Processo: 30/05/2016

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).



Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 78/2016
- b) Licitação Nr.: 6/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 04/08/2016
- e) Objeto da Licitação: Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA (16353)

1	Prestação de Serviços Técnicos na Implantação de Estacionamento Rotativo (operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouro público) com estimativa de 1500 vagas aproximadamente, destinadas a veículo de passeio, transporte controlado (taxi, transporte escolar etc) transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde.	Un	5,00	0,0000	266.112,00	1.330.560,00
---	---	----	------	--------	------------	--------------

Total do Fornecedor: 1.330.560,00

Total Geral: 1.330.560,00

Xaxim, 4 de Agosto de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



Apólice de Seguro Garantia

Número: 23-0775-02-0151159

Proposta: 298.249

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A. CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO MUNICIPIO DE XAXIM, CNPJ/CPF 82.854.670/0001-30, R RUY BARBOSA, 347 - CENTRO - XAXIM SC, as obrigações firmadas pelo TOMADOR MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF 08.933.498/0001-57, AV. ITATIAIA, Nº 570 - ALTO DA BOA VISTA - RIBEIRÃO PRETO - SP, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 26.611,20	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 0096/2016 decorrente do Processo Licitatório nº 078/2016, Concorrência Pública nº 006/2016, outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Xaxim / SC.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 26.611,20	R\$ 300,00	04/08/2016	04/08/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/08/2016 11:03:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 23-0775-02-0151159 e o Controle Interno: 00A65E024E770B03. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692016002300750151159000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 23-0775-02-0151159

Proposta: 298.249

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 300,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 300,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	18/08/2016	R\$ 300,00

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 23-0775-02-0151159

Proposta: 298.249

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 23-0775-02-0151159

Proposta: 298.249

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_08082016_100910_637**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui, homologados por esta Autarquia, os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_08082016_100939_374**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



CONTRATO DE CONCESSÃO N° 0096/2016.

Concedente **O MUNICÍPIO DE XAXIM**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, nesta cidade de Xaxim/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 194.821.759-72 e de ora diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

Concessionária **A MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob n° 08.933.498/0001-57, com sede na Avenida Itatiaia, n° 570, Jd. Da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Valter Merlos Junior**, Brasileiro, maior, portador da cédula de identidade sob n° 26.442.334-3, inscrito no CPF sob n° 254.922.798-07, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições das Leis Federais n° 8.987/95 e n° 9.074/95, bem como pela Lei Municipal n° 4007/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, conforme Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão, nas condições estabelecidas no presente contrato, Edital de Licitação, PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2016, Termo de Referência e seus anexos;

1.1. A execução do objeto da Concessão deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos constantes na legislação aplicável, às normas do presente Contrato, do Edital e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O prazo da Concessão é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura, incluído neste prazo o período necessário à aprovação dos projetos, construção e implantação do sistema de estacionamento público rotativo objeto deste Contrato;

2.2 A operação parcial dos estacionamentos antes de concluídas todas as obras previstas dependerá da aprovação expressa do Poder Concedente, sem prejuízo do seu poder fiscalizatório e da observância dos prazos previstos nesta cláusula;

2.3 Para fins deste contrato, operação parcial é aquela que, uma vez expressamente autorizada pelo Poder Concedente, permite que o Concessionário explore o objeto contratual (principal e receitas acessórias), sem que ainda estejam disponibilizadas todas as vagas de estacionamento definidas pelo Contrato e seus anexos;

2.4 Para os estacionamentos que necessitem de aprovações prévias de órgãos de proteção ao patrimônio histórico e/ou meio ambiente, o prazo para a execução dos Investimentos poderá ser prorrogado em função dos procedimentos exigidos por esses órgãos;

2.5 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.



CLAUSULA TERCEIRA- DAS LICENÇAS

- 3.1 Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes;
- 3.2 Para as instalações já existentes e a serem transferidas à Concessionária nos termos deste Contrato, é de responsabilidade do Poder Concedente a entrega dos pedidos de licenciamento já realizados e das licenças já obtidas, cabendo à Concessionária solicitar as demais licenças necessárias, nos termos da legislação vigente e das Diretrizes Ambientais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS

- 4.1 Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a Concessionária obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência;
- 4.2 Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas não apenas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, mas também em toda e qualquer disposição que seja aplicável a qualquer título, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à espécie, e, por fim, que resultem, em edifício e instalações conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 4.3 O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos, com o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato e seus Anexos;
- 4.4 O Poder Concedente poderá, mediante ato devidamente motivado, impor à Concessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados; mesmo se já aprovados, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação dirigida à Concessionária;
- 4.5 Em situações de emergência, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública, o Poder Concedente poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação dirigida à Concessionária e imediatamente aplicável;
- 4.6 A fiscalização e aprovação pelo Poder Concedente dos projetos ou estudos apresentados pela Concessionária não exclui a responsabilidade da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem exclui a necessidade de alterações posteriores para eventual adequação aos requisitos constantes do Contrato, da legislação e da regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações expressamente previstas neste Contrato;
- 4.7 A Concessionária manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras que eventualmente se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INTERFERÊNCIAS RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS

- 5.1 A Concessionária não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos na implantação dos estacionamentos resultantes da necessidade de remoções ou relocalizações de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade não informadas pelo Poder Concedente, ou não detectáveis quando da realização da pesquisa de interferência;
- 5.2 Todas as atividades da Concessionária que demandem a remoção ou relocalização de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública deverão ser precedidas de prévia autorização do Concessionário do Serviço Público responsável;
- 5.3 É responsabilidade da Concessionária fazer a pesquisa de interferências, antes da implantação, do sistema de estacionamento público rotativo;
- 5.4 A Concessionária será responsável pela preservação, remoção e relocalização, conforme o caso, dos cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública especificadas pelo Poder Concedente, e previamente informadas à Concessionária;



5.5 Quando qualquer atividade relativa à implantação do objeto da presente Concessão for susceptível de prejudicar ou causar perturbações a quaisquer prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública, a Concessionária informará imediatamente o Poder Concedente, por escrito, assinalando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, as medidas adequadas para permitir o normal curso da Concessão;

5.6 A descoberta de interferências não informadas pela Administração, nem detectáveis quando da realização da pesquisa de interferência, e cujo impacto possa resultar em onerosidade excessiva para qualquer das Partes ou inviabilizar a continuidade desta Concessão, poderá ser caracterizada, mediante comum acordo entre as Partes, como um evento de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ROTATIVOS

A Concessionária deverá operar os estacionamentos públicos rotativos, objeto deste Contrato, conforme os requisitos mínimos constantes do Edital, Termo de Referência e os anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e demais Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PESSOAL

- a) A Concessionária somente poderá empregar, na operação dos serviços, pessoal idôneo, capacitado física e mentalmente para a função;
- b) A Concessionária deverá exigir do pessoal que empregar perfeita disciplina, boa apresentação e urbanidade no tratamento do público em geral;
- c) A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitada, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RECEITAS E DESPESAS

8.1 Da tarifa

8.1.1 A Concessionária será remunerada pela cobrança e recebimento da tarifa de estacionamento e de serviços assemelhados e complementares, observados os parâmetros e os limites constantes do presente processo, assegurando o seu amplo conhecimento através de cartazes afixados em locais visíveis;

8.1.2 O valor da tarifa de estacionamento será reajustado anualmente e consecutivamente, contados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme variação do IGP-M no mês imediatamente anterior ao do reajuste;

8.1.3 Da remuneração e forma de pagamento

8.2.1 Pelo direito de prestar os serviços nos estacionamentos públicos objeto deste contrato, a Concessionária remunerará mensalmente o Poder Concedente, a título de ônus pela outorga da Concessão, o valor resultante da aplicação do percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre a receita bruta arrecadada (receita mensal bruta dos créditos efetivamente utilizados) em virtude da ocupação das vagas pelos usuários.

8.2.2 O pagamento do valor devido pela outorga será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do Contrato pela Concessionária, em conta corrente em instituição financeira escolhida a critério do Poder Concedente ou diretamente ao Tesouro Municipal.

8.2.3 Se a Concessionária persistir no atraso desse pagamento, tornando-se reincidente, poderá ser declarada a Caducidade da Concessão, executando o Poder Concedente a garantia contratual para ressarcimento dos créditos e multas.

8.2.4 Sem prejuízo do pagamento regular do valor devido pela outorga previsto neste Contrato, a Concessionária deverá pagar ao Poder Concedente, sempre que aplicável, multas contratuais, indenizações e demais obrigações pecuniárias legais ou

8.2.5 Contratuais existentes em favor do Poder Concedente, inclusive os valores decorrentes do fator de compensação;

8.2.6 Para os fins previstos nesta cláusula, caberá ao Poder Concedente optar pelo acréscimo previsto, ou executar os valores devidos por meio da inscrição de débitos na dívida ativa municipal ou por meio da garantia de execução do Contrato, sem prejuízo da declaração de caducidade do contrato, nos termos deste Contrato.

Lipriani

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



8.4 Das receitas acessórias:

8.4.1A Concessionária poderá explorar, mediante autorização prévia e por escrito do Poder Concedente, receitas acessórias, em regime de direito privado, desde que a exploração não comprometa o número de vagas ofertadas nos estacionamentos públicos rotativos, os padrões de segurança, qualidade do serviço concedido, e contribua esta para a modicidade tarifária, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.4.2O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

8.4.3Fica desde já autorizada a exploração de receitas acessórias decorrentes da exploração publicitária e venda de mercadorias, desde que respeitadas as restrições legais, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor estimado do Contrato é de R\$ 1.330.560,00 (um milhão trezentos trinta mil, com quinhentos cinquenta reais), que corresponde à estimativa do valor real da somatória da receita bruta advinda da concessão ao longo de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

A Concessionária deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder Concedente para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte desta para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Riscos da Concessionária

11.1.1 A Concessionária, que neste ato declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, os quais foram levados em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente Contrato, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Concessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus Anexos;

11.1.2 A Concessionária é responsável inclusive, sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

11.1.2.1 Vícios ou defeitos aparentes das vias e logradouros públicos onde serão implantados os estacionamentos, exceção feita aos riscos quanto ao patrimônio histórico;

11.1.2.2 Novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;

11.1.2.3 Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;

11.1.2.4 Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados;

11.1.2.5 Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

11.1.2.6 Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização de eventuais obras;

11.1.2.7 Prejuízos a terceiros causados ou que venham a ser diretamente causados a terceiros por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;

11.1.2.8 Quando resultantes de comprovada culpa da Concessionária, esta responderá pelos atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implantação ou operação das novas instalações, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, excetuadas aquelas que envolvam o patrimônio histórico;

11.1.2.9 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das destas;

11.1.2.10 Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade da prestação dos serviços;

11.1.2.11

11.1.2.12 Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária;



- 11.1.2.13 Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;
- 11.1.2.14 Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, previdenciária, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do Contrato, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- 11.1.2.15 Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Concessão;
- 11.1.2.16 Dissídio coletivo da categoria;
- 11.1.2.17 Risco atinente às interferências necessárias à implantação dos estacionamentos, exceção feita às ressalvas constantes do presente Contrato;
- 11.1.2.18 Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do valor máximo da tarifa/hora a ser considerada pelo Concessionário ou de outros valores previstos neste Contrato, para o mesmo período;
- 11.1.2.19 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta Concessão;
- 11.1.2.20 Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 11.1.2.21 Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;

11.2 - Riscos do Poder Concedente:

- 11.2.1 Sem prejuízo de outros riscos que não sejam de responsabilidade da Concessionária, nos termos deste Contrato e seus Anexos, a Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta Cláusula ensejará para a Concessionária o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, bem como isentará a Concessionária das penalidades correspondentes, quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:
- 11.2.1.1 Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto às mudanças no Imposto sobre a Renda (IR);
 - 11.2.1.2 Custos decorrentes do atraso na disponibilização das vias e logradouros públicos onde serão implementados os estacionamentos pela Concessionária;
 - 11.2.1.3 Modificação unilateral, imposta pelo Poder Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, decorrente ou não de revisão contratual da Concessão, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Concessionária alteração substancial dos custos ou da receita;
 - 11.2.1.4 Alteração legislativa, excluída as de âmbito tributário, decisão administrativa ou judicial civil decorrente de fato imputável ao Poder Concedente, que comprometa a prestação dos serviços previstos na Concessão;
 - 11.2.1.5 Demandas relativas a danos de qualquer natureza, incluindo eventuais lucros cessantes, apresentadas por terceiros em decorrência da eventual interrupção do acesso de pessoas e veículos a áreas no entorno dos locais das intervenções para a Implantação do sistema de estacionamento rotativo, abrangendo o acesso a estabelecimentos comerciais e a garagens de edificações;
 - 11.2.1.6 Decisão arbitral, judicial ou administrativa que afete a execução do Contrato pela Concessionária, que não possa ser atribuída direta e originariamente a Concessionária, incluindo, dentre outras, que: dificulte, atrase, impeça, interrompa ou impossibilite a Concessionária de cobrar a Tarifa, incluindo seus reajustes e revisões; impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a Concessionária de executar a prestação dos Serviços;
 - 11.2.1.7 Caso fortuito ou força maior que não sejam objeto de cobertura de seguros contratados nos termos deste Contrato, ou caso estejam cobertos por seguros e o evento supere seu montante de cobertura, ou, ainda, fato do príncipe ou fato da administração;
 - 11.2.1.8 Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos das vias e logradouros públicos onde serão implantados os estacionamentos, exceção feita aos riscos quanto ao patrimônio histórico;
 - 11.2.1.9 Vestígios arqueológicos que impeçam ou retardem a Implantação da Infraestrutura;
 - 11.2.1.10 Interferências não identificadas no Edital nas localidades da implantação do serviço de estacionamento rotativo e que deverão ser removidas ou realocadas;



- 11.2.1.11 Superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 11.2.1.12 Outras hipóteses expressamente previstas neste Contrato;
- 11.2.2 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste Contrato, a ocorrência de situações de força maior, caso fortuito e riscos quanto à preservação do patrimônio histórico, é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:
- 11.2.2.1 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito não seguráveis consoante condições razoáveis de mercado, nos termos deste Contrato e seus Anexos, devendo comunicar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza;
- 11.2.2.2 Salvo se o Poder Concedente fornecer outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito;
- 11.2.2.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, poderá desonerar as Partes da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos;
- 11.2.2.4 Caso as Partes optem pela extinção do Contrato, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do Contrato por advento do termo contratual;
- 11.2.2.5 Caso o Poder Concedente opte pela revisão contratual, poderá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento;
- 11.2.3 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 11.2.4 O Poder Concedente deverá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e observada a alocação de riscos constante deste Contrato;
- 11.2.5 Todos e quaisquer procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão instruídos em processo administrativo próprio autuado pelo Poder Concedente;
- 11.2.6 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:
- 11.2.6.1 Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- 11.2.6.2 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária;
- 11.2.6.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada por escrito, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução por mais 30 (trinta) dias adicionais, sendo certo que novas prorrogações somente serão possíveis mediante prévio acordo entre as Partes;
- 11.2.6.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação;
- 11.2.6.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa na relação econômico-financeira entre os encargos de implantação e operação do Serviço e a sua retribuição;
- 11.2.7 O Poder Concedente poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão:
- 11.2.7.1 Alteração dos parâmetros de tarifa previstos neste Contrato;
- 11.2.7.2 Compensação no valor em Reais (R\$) do ônus da outorga;
- 11.2.7.3 Indenização;
- 11.2.7.4 Modificação das obrigações contratuais da Concessionária;
- 11.2.7.5 Outra forma definida de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Li priam 9 *Ab. v-1*



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

São deveres da Concessionária:

- 12.1.1 Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços, objeto da presente licitação e respectiva concessão, obedecendo todas as especificações deste Contrato e seus Anexos, em consonância com as exigências da Administração;
- 12.1.2 Prover recursos financeiros necessários à realização do empreendimento, os quais podem ser de origem interna e/ou externa;
- 12.1.3 Atender às determinações do Poder Concedente e fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 12.1.4 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- 12.2 Para os fins do disposto no item anterior, mas não se limitando, especialmente no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a Concessionária deverá apresentar anualmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o aniversário de assinatura do Contrato, certidões que atestem sua condição regular em relação às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, além do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- 12.3 Sempre que solicitado pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar os documentos de regularidade previstos no subitem anterior;
- 12.4 Receber, apurar, comunicar ao Poder Concedente e auxiliar na resolução de queixas e reclamações dos usuários;
- 12.5 Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente editadas a qualquer tempo;
- 12.6 Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;
- 12.7 Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão;
- 12.8 Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;
- 12.9 Cumprir, quanto aos seus empregados, determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho;
- 12.10 Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- 12.11 Dar conhecimento ao Poder Concedente das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão;
- 12.12 Dar conhecimento ao Poder Concedente, quando houver, das alterações das condições do financiamento referido na Subcláusula anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida;
- 12.13 Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos estacionamentos rotativos, assim considerado o não atendimento dos padrões de qualidade da prestação dos serviços o eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar;
- 12.14 Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade nos termos deste Contrato e seus Anexos;
- 12.15 Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;
- 12.16 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 12.17 Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, não se limitando a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço;
- 12.18 Elaborar e implantar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolva os usuários dos estacionamentos, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;



- 12.19 Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;
- 12.20 A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer demanda judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, deverá imediatamente informar tal fato ao Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis, com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 12.21 Disponibilizar acesso em tempo real de todo o sistema de operação objeto do presente contrato, com o fim de fiscalização da outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Transferência da Concessão e do Controle Societário:

- 13.1.1 Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação no seu controle societário direto sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração e declaração da caducidade da Concessão;
- 13.1.2 Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente requerimento indicando e comprovando o atendimento dos requisitos legais;
- 13.1.3 Poder Concedente deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Concessionária;
- 13.1.4 A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços;
- 13.1.5 As ações ou quotas correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, independentemente de prévia anuência do Poder Concedente, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.
- 13.2 Da Assunção do Controle por Parte dos Financiadores:
- 13.2.1 O Poder Concedente poderá autorizar a transferência do controle da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão nas condições pactuadas, diretamente, entre a Concessionária e o Financiador, devendo ser comunicado previamente sobre tal intenção;
- 13.2.2 A transferência do controle da Concessionária, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:
- 13.2.2.1 Inadimplência de financiamento contratado pela Concessionária, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores; e
- 13.2.2.2 Inadimplência na execução do Contrato que inviabilize ou coloque em risco a Concessão.
- 13.2.3 A assunção do Controle da Concessionária pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:
- 13.2.3.1 De autorização prévia e formal do Poder Concedente, devendo os financiadores notificar a Concessionária e o Poder Concedente e informar sobre a inadimplência, garantindo à Concessionária o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;
- 13.2.3.2 Da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no Contrato e seus Anexos; e
- 13.2.3.3 Do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessária à assunção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

Incumbirá ao Poder Concedente:

- 14.1.1 Declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;
- 14.1.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

[Handwritten signature and initials]



- 14.1.3 Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, exigir da Concessionária o cumprimento de suas obrigações e preservar os direitos dos Usuários;
- 14.1.4 Responder por todas as eventuais intervenções e desvios no fluxo de veículos nas vias públicas necessárias à implantação do objeto desta Concessão;
- 14.2 Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e Anexos deste Contrato, modificar as disposições regulamentares dos serviços de estacionamento público rotativo, para melhor adequação ao interesse público;
- 14.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços e apurar queixas e reclamações dos Usuários;
- 14.4 Emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso às áreas em que será implantado o sistema de estacionamento rotativo;
- 14.5 O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 14.6 O Poder Concedente comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como às entidades financiadoras da Concessionária, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à Concessionária ou na decretação de caducidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos Usuários, garantidos pelo Poder Concedente e pela Concessionária, para além dos já assegurados em lei:

- 15.1.1 Receber serviço adequado;
- 15.1.2 Não ter a utilização do serviço de estacionamento condicionada à contratação de quaisquer outros serviços acessórios prestados pela Concessionária;
- 15.1.3 Receber do Poder Concedente e da Concessionária todas as informações relacionadas ao valor e à cobrança pela utilização do estacionamento e eventuais serviços acessórios de seu interesse;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO COM TERCEIROS

- 16.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Serviço objeto da Concessão, tais como a execução de eventuais obras de implantação dos estacionamentos em vias e logradouros públicos, sua operação e manutenção, por meio de terceiros subcontratados para tal fim;
- 16.2 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, informar a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Concessão;
- 16.3 O fato de o subcontrato ser de conhecimento do Poder Concedente não poderá ser alegado pela Concessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento;
- 16.4 Os subcontratos de prestação de Serviços celebrados entre a Concessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente;
- 16.5 A Concessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade;
- 16.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o Poder Concedente, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual, distrital ou municipal.

Li priani
Jo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 Sem prejuízo da fiscalização dos Serviços realizada pelo Poder Concedente e por outros órgãos reguladores e fiscalizadores, a fiscalização da Concessionária poderá ser realizada, a critério do Poder Concedente, por meio de Verificador Independente e empresa especializada em realizar pesquisas de satisfação dos Usuários, no tocante à observância dos índices de desempenho e nível de serviço que se obriga a manter;

17.2 A atividade de fiscalização compreenderá a verificação das atividades realizadas na execução do Contrato, e sua conformidade com o exigido neste Contrato e seus Anexos, bem como com a legislação e regulamentação do setor;

17.3 Para efeito de fiscalização, a Concessionária fica obrigada a:

17.3.1 Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente* ou pelo Verificador Independente e empresa especializada em realizar pesquisa de satisfação dos Usuários, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a toda a documentação e/ou dados relativos aos estacionamentos públicos rotativos;

17.3.2 Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso;

17.3.3 Fornecer ao Poder Concedente, e ao Verificador Independente, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, franqueando àqueles a fiscalização e a realização de auditorias;

17.3.4 Disponibilizar as informações por meio eletrônico, acessível remotamente, tanto pelo Poder Concedente, quanto pelo Verificador Independente.

17.4 Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, o Poder Concedente terá amplos poderes, inclusive para:

17.4.1 Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, podendo valer-se da garantia de execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos;

17.4.2 Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança dos usuários, a ordem pública e bens de terceiros;

17.5 O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a Concessionária para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato;

17.6 O Poder Concedente e/ou o Verificador Independente poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

18.1 O início da exploração das vias públicas somente terá lugar após a verificação, pelo Poder Concedente, de que o Concessionário está apto a operar, conforme as disposições deste Contrato;

18.2 Uma vez concluída a implantação da infraestrutura operacional e do sistema da Concessionária a Concessionária entregará ao Poder Concedente a documentação referente à execução do Plano de Trabalho da Concessão, descrito conforme o Edital e notificará o Poder Concedente para expedir o Termo de Início da Operação;

18.3 A expedição do Termo de Início da Operação ocorrerá após a verificação pelo Poder Concedente do Plano de Trabalho da Concessão, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

18.4 Na emissão do Termo de Início da Operação, o Poder Concedente poderá apontar erros, defeitos e insuficiências existentes nos estacionamentos e que não comprometam sua operação, juntamente com o cronograma para sua resolução;

18.5 Independentemente da emissão do Termo de Início da Operação, a Concessionária continuará a ser responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, mesmo que anteriormente à emissão do referido termo.

Li priani
v-1



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, o Poder Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, nos termos previstos neste Contrato;

19.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente, por período de até 5 (cinco) anos; e

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

19.2 Declarar a caducidade da Concessão;

19.2.1 A caducidade da Concessão poderá ser decretada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

19.3 As multas, respeitados os limites estabelecidos neste Contrato, serão aplicadas pelo Poder Concedente, segundo a gravidade da infração cometida;

19.4 O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Auto de Inexecução respectivo pela Fiscalização;

19.5 Lavrado o Auto de Inexecução, a Concessionária será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento a partir do qual lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório;

19.6 Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão;

19.7 Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, para a autoridade competente;

19.8 A Concessionária realizará o pagamento do valor da multa aplicada, quando do pagamento do percentual devido pela outorga do mês subsequente ao da decisão administrativa final que confirme a penalidade aplicada;

19.9 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação;

O critério do Poder Concedente, as multas e juros de mora poderão ser descontados da Garantia do Contrato, a qual deverá ter seu valor recomposto imediatamente após a realização do débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se a Concessão e, conseqüentemente, este Contrato por:

20.1.1 Advento do termo contratual (prazo contratual);

20.1.2 Encampação;

20.1.3 Caducidade;

20.1.4 Rescisão;

20.1.5 Falência ou extinção da Concessionária;

20.1.6 Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatado no procedimento ou no ato de sua outorga.

20.2 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme estabelecido neste Contrato;

20.3 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente poderá:

20.3.1 Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrar;

20.3.2 Conforme o caso, reter e executar as garantias contratuais, bem como a indenização prevista neste Contrato, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;

20.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;

20.4 Nos casos previstos de extinção da concessão, à exceção do advento de seu término o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida à Concessionária, na forma prevista neste Contrato.

Lisiane

v-1



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

21.1.1 A Concessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato;

21.1.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a Concessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o Poder Concedente por eles qualquer responsabilidade;

21.1.3 Em caso de término da Concessão por advento do termo contratual, todos os bens afetos à execução do objeto contratual que tenham sido cedidos pelo Município de Xaxim/SC à Concessionária, retornarão à posse do Poder Concedente, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos do Poder Concedente.

21.2 Encampação

21.2.1 O Poder Concedente poderá, a partir do segundo ano da vigência da Concessão, promover a retomada do Serviço, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à Concessionária, da indenização estabelecida neste Contrato e a contratação junto à Concessionária, em regime de locação, de toda a infraestrutura operacional, técnica e de sistemas informatizados para a prestação dos serviços de operação e gestão do estacionamento público rotativo no Município de Xaxim/SC;

21.2.2 Em caso de encampação, a Concessionária terá direito à indenização paga previamente, que cobrirá:

21.2.2.1 As parcelas dos investimentos em bens, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do Contrato;

21.2.2.2 A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais remanescentes da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à Concessionária da totalidade de seus débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras;

21.2.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, desmobilizações, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais;

21.2.3 A indenização devida à Concessionária no caso de encampação poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária;

21.2.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

21.3 Caducidade

21.3.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de Caducidade da Concessão, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes;

21.3.2 A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Concessionária:

21.3.2.1 Não obtiver recursos financeiros para a execução dos Investimentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;

21.3.2.2 Transferir o controle societário da Concessionária, e/ou transferir a própria Concessão sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, conforme previsto neste Contrato;

21.3.2.3 Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco;

21.3.2.4 Paralisar o Serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de



segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista neste Contrato;

21.3.2.5 Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à continuidade do Contrato;

21.3.2.6 Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

21.3.2.7 Não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a execução do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

21.3.2.8 For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

21.3.2.9 Não recomposição da garantia de execução;

21.3.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades;

21.3.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será decretada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

21.3.5 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo Poder Concedente ficará limitada apenas ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a bens ainda não amortizados, descontados os valores das multas contratuais, os danos causados pela Concessionária e as despesas incorridas com o reestabelecimento dos serviços que integram o Objeto do Contrato;

21.3.6 Conforme o caso, a indenização devida à Concessionária poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária;

21.3.7 O Poder Concedente poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do Contrato, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos Financiadores da antiga Concessionária, ou diretamente a esta, conforme o caso;

21.3.8 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade.

21.4 Rescisão

21.4.1 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após decretada judicialmente a sua rescisão;

21.4.2 A Concessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de, até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato;

21.4.3 A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Concessionária;

21.4.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

21.5 Falência ou Extinção da Concessionária

21.5.1 A Concessão será extinta caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato;

21.5.2 Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato;

21.5.3 É facultado ao Poder Concedente atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Concessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório;

21.5.4 Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis;

21.5.5 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o Poder Concedente, e sem a emissão de auto de vistoria pelo Poder Concedente, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

21.6 Nulidade

21.6.1 A declaração de nulidade do presente Contrato ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto,

[Handwritten signature]
v-1



instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo Poder Concedente à Concessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

21.6.2 A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do Poder Concedente;

21.6.3 Na hipótese de nulidade do presente Contrato cujo motivo não seja imputável à Concessionária, o Poder Concedente responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhe ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.6.3.1 Devolução da Garantia de Execução do Contrato;

21.6.3.2 Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária a qualquer título;

21.6.4 Declarada a nulidade da Concessão, retornam ao Poder Concedente os Bens porventura cedidos pelo Município de Xaxim/SC à Concessionária, direitos e privilégios vinculados a esses ativos autorizados ao uso/acesso à Concessionária, no âmbito da Concessão.

21.7 Da intervenção

21.7.1 Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional e sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, nos casos previstos no Edital, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes;

21.7.2 A intervenção far-se-á por despacho motivado da Administração, que conterá, obrigatoriamente, com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida;

21.7.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária;

21.7.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

21.7.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornarem imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para indenização porventura cabível;

21.7.6 O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato;

21.7.7 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido;

21.7.8 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o Poder Concedente poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes;

21.7.9 A intervenção será adotada como medida preliminar à declaração de caducidade da Concessão, nos termos deste Contrato;

21.7.10 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A Concessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a 2% (um por cento) do valor anual estimado do contrato

22.2 A Garantia de Execução Contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.1 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano e respeitar o conteúdo mínimo do Anexo Modelos de Garantia Contratual, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias;

22.2.2 Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



- 22.2.3 A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantias foram renovadas e tiveram seus valores reajustados, nos termos previstos neste Contrato;
- 22.2.4 Durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir a Garantia da Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas em lei, mediante prévia aprovação do Poder Contrato.
- 22.3 A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência deste Contrato e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente;
- 22.4 A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 22.4.1 Quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato;
- 22.4.2 Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e
- 22.4.3 Quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à Concessão.
- 22.5 Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos;
- 22.6 A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;
- 22.7 A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual poderá ensejar a decretação da caducidade da Concessão;
- 22.8 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução Contratual;
- 22.9 Todos os valores de garantias previstos neste Contrato serão reajustados anualmente na data-base, pela variação acumulada do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquela primeira data;
- 22.10 Recebido, definitivamente, o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, e nos termos da Lei, devolvida à Concessionária.
- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS;**
- 22.11 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado;
- 22.12 O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na declaração de caducidade da Concessão;
- 22.13 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao Poder Concedentes, respeitados os direitos de propriedade industrial. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto;
- 23.2 A documentação técnica referente ao modelo de concessão do Município de Xaxim/SC apresentada à Concessionária é de propriedade do Poder Concedente, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida;
- 23.3 As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis;
- 23.4 A Administração poderá criar Comissão Técnica Consultiva, composta por membros da Administração e da Concessionária, com o objetivo de debater questões técnicas, oferecer sugestões e propor ações tendentes ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, podendo ainda a Comissão solicitar o auxílio de técnicos especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

v-1



23.5 A Concessionária será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pelo Poder Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

23.6 Nenhuma tolerância das partes, quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

23.7 Vinculam-se ao presente Contrato o edital e seus anexos, em especial a Proposta, documentos e declarações apresentados pela Concessionária;

23.8 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos;

23.8.1 No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação;

23.8.2 As definições do Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

23.8.3 Referências ao Contrato ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

23.8.4 No caso de divergência entre os anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente; e

23.8.5 No caso de divergência entre os anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente;

23.9 Todas as comunicações, avisos ou pedidos escritos, concernentes ao cumprimento do Contrato, serão dirigidos ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato;

23.10 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Xaxim/SC para qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da Concedente que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC 04 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE XAXIM
IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal
PODER CONCEDENTE

MERLOS JR EMPREENDIMENTOS
Valter Merlos Junior
Responsável Legal
CONCESSIONÁRIA

Luis Antonio Cipriani
LUÍS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC-35.698
Procurador-geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM



[Handwritten signature]
CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL

006.466.089-32

Testemunha

[Handwritten signature]
ALINE CHIODI

071.518.119-00*

Testemunha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

v-1